



Relatório Informativo de Créditos não sujeitos à RJ

**Conjunto Comercial Orel
“em Recuperação Judicial”**

RJ 5018587-92.2025.8.21.0019
Relatório Extra 5023274-15.2025.8.21.0019

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
PANORAMA GERAL	04
PASSIVO NÃO SUJEITO A RJ.....	05
PEDIDOS DE CREDORES EM EXECUÇÕES INDIVIDUAIS.....	06
PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	07
OFÍCIOS.....	10
PENHORAS.....	11
CUSTAS PROCESSUAIS	12
REMUNERAÇÃO AJ.....	13

O escopo do presente Relatório foi bem definido da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, calhando transcrever o ponto que interessa:

“As providências necessárias à manutenção da distribuição equilibrada dos ônus e o equilíbrio entre as devedoras e os credores sujeitos ao concurso é tarefa de fácil visualização nos autos principais, mormente pelo poder de aprovação ou não do plano dado aos credores. No entanto, **os titulares de créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação, chamados extraconcursais, também se sujeitam de modo reflexo das decisões do processo de Recuperação Judicial, seja pela suspensão das execuções individuais durante o período de stay , seja pela necessidade de submissão ao juízo recuperacional quanto à possibilidade de satisfação de seus créditos com ativos das devedoras, em razão da possibilidade de sua essencialidade ao sucesso do soerguimento**

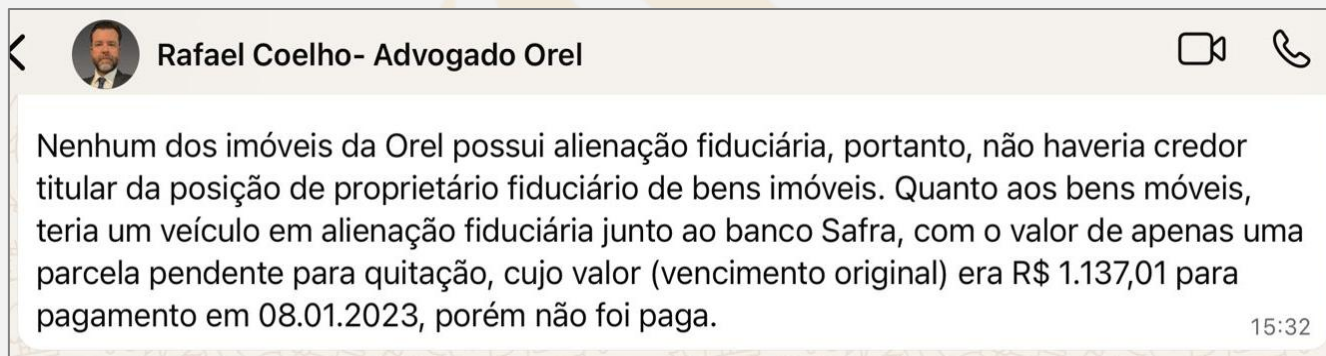
Assim, a fim de propiciar a efetividade do conhecimento e controle das essencialidade dos ativos, os créditos extraconcursais gerados e não satisfeitos pela devedora durante o período de Recuperação Judicial, considerando-se como **termo inicial da extraconcursalidade destes a data de 23 de julho de 2025**, deverão constar de **RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS**, a ser protocolado a cada **30 (trinta) dias no INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais, e para o qual já foi aberto, igualmente, o Incidente de nº 5023274-15.2025.8.21.0019, já vinculado aos autos principais.

Conjuntamente com cada relatório, a Administração deverá protocolar simples petição nos autos principais, quando não puder incluir a informação no relatório do andamento processual, dando conta da entrega do RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, para que os credores possam acompanhar o andamento.

As penhoras no rosto dos autos de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, como as penhoras fiscais, também deverão ser noticiadas nesse expediente, para simples ciência do juízo e dos demais credores, bem como para intimação das devedoras, a fim de exercerem seu direito de embargos no feito próprio” (Evento 33 da RJ).



No caso, quando da apresentação do laudo de constatação prévia, essa Administradora Judicial questionou acerca dos créditos não sujeitos a recuperação judicial e eventuais contratos de alienação fiduciária, obtendo-se a seguinte resposta do procurador:



Acaso sobrevenha informação nesse sentido será reportada no presente relatório, conforme pontuado no relatório colacionado ao Evento 12.

Situação persiste sem alterações.

Registra-se que até o presente momento (26/03/2026) essa Administradora Judicial não foi cientificada de pedido formulado por credor em execução individual afeita a crédito não sujeito a recuperação judicial.

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: POSTOS OREL
CNPJ: 01.367.677/0001-25
Domicílio do Devedor: CANOAS
Atividade Econômica: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Valor Total da dívida: R\$ 3.652.430,55

ESTADOS/DISTRITO FEDERAL

Total: 204.762,56

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS

Total: 2.141.690,90

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO

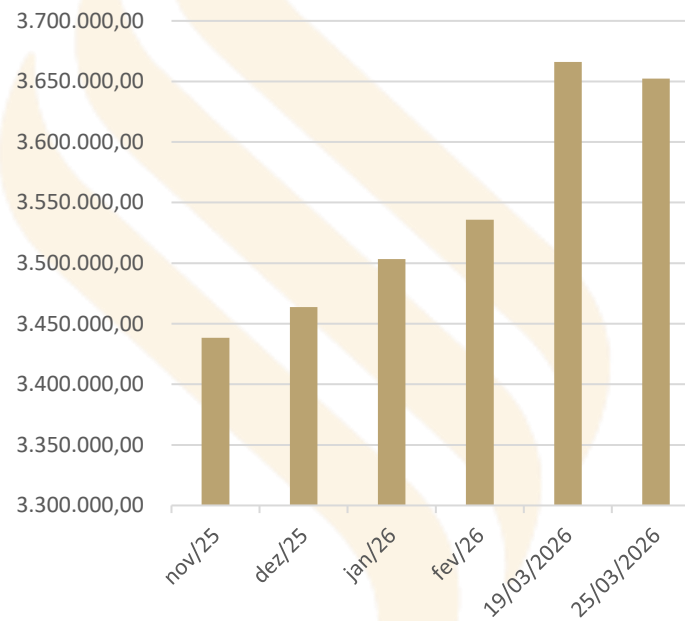
Total: 1.285.327,98

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA

Total: 20.649,11

FECHAR

Evolução Dívida Ativa



Conforme a evolução do gráfico das dívidas tributárias, observa-se crescimento das inscrições junto ao poder público, com variação positiva de 3,69% entre fevereiro de 2026 e 19/03/2026, indicando incremento no passivo fiscal da empresa no período.

Entretanto, em consulta realizada em 25/03/2026, verificou-se redução de 0,38% no montante total, o que pode indicar a ocorrência de pagamento e/ou renegociação de débitos.

BALANCETE 01/2026	
Segregação Balancete	R\$
	-R\$
ICMS ST A RECUPERAR	1.663.640,89
	R\$
FGTS A RECOLHER	132.934,44
	R\$
IRRF	5.593,58
	R\$
INSS	50.506,75
	R\$
IRPF	75,00
	R\$
CSRF	232,50
	R\$
ISSQN	118,27
	R\$
DÉBITOS FEDERAIS A PAGAR	3.270.342,09
	R\$
DÉBITOS MUNICIPAIS A PAGAR	471.748,34
	R\$
DÉBITOS ESTADUAIS A PAGAR	81.243,77
Total	R\$ 4.012.794,74

É possível localizar no balancete o reconhecimento de impostos, nos quais conforme já destacado no RMA, há um ativo de impostos a recuperar a título de ICMS ST, ao qual via de regra, não será possível a tomada desse crédito, pois as vendas ocorrem ao consumidor final (Art. 20 – LC 87/96). Logo esse valor deve ser considerado como um custo de mercadoria.

Os impostos de retenções, oriundos de notas fiscais, tais como IRPF, CSRF e ISSQN, representam apenas 0,011% do total dos impostos apurados, e estão registrados no curto prazo, assim como os demais, ou seja, devem ser liquidados dentro de 12 meses. Já os impostos que incidem decorrentes da folha de pagamento, FGTS, IRRF e INSS, representam 4,71%. Destaca-se que FGTS, que possui duas contas de registro (R\$ 7.666,33) e (R\$ 125.268,11) sendo a de maior valor a título de CREDITORES RJ.

A maior parcela dos impostos pertencentes ao balancete, estão agrupados a uma conta sintética de título “OBRIGAÇÕES EXIG. A CURTO PRAZO - CREDITORES RJ”, este grupo é separado conforme legenda abaixo, porém não é possível segregar valores por impostos com documentação atual recebida.

- Débitos Federais (União): IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, INSS Patronal, FGTS, Retenções Federais (IRRF, PIS/COFINS/CSLL retidos na fonte)
- Débitos Estaduais: ICMS e suas variações
- Débitos Municipais: ISSQN e IPTU

Por oportuno destacar que junto ao processo de recuperação judicial aportaram as seguintes manifestações:

- ❖ Município de Canoas informou passivo fiscal de R\$ 339.558,24 (Evento 67 da RJ), complemento posteriormente para incluir o valor de R\$ 67.411,00 (Evento 69 da RJ);
- ❖ Estado do Rio Grande do Sul se restringiu em apresentar manifestação no sentido de que “*a regularidade fiscal é essencial à recuperação da empresa*” (Evento 60 da RJ), deixando de apresentar os valores devidos.
- ❖ União Federal apontou planilha indicando valor consolidado de R\$ 3.320.575,26, que não coincide com a soma das inscrições em dívida ativa discriminadas (R\$ 176.850,50 – Evento 93 da RJ e R\$ 1.511.361,39 – Evento 143 da RJ), que pode decorrer apenas da ausência de impressão de todas as inscrições (Evento 93 da RJ).

Em 10/03/2026, a Recuperanda postulou a declaração de essencialidade do valor de R\$ 66.395,26 bloqueado na execução fiscal nº 5044157-21.2022.8.21.0008/RS (Evento 218), cujo pleito foi indeferido pelo douto juízo (Evento 221).

Em 13/11/2025, aportou ao presente incidente ofício da 19ª Vara Federal de Porto Alegre, dando conta da execução fiscal 5026975-88.2025.4.04.7100, solicitando “*o oferecimento de bens em garantia ou a negociação da dívida*” (Evento 13, ANEXO1).

No ponto, analisando o executivo fiscal, observa-se que envolve o valor de R\$ 660.127,49

Na recuperação judicial, a Recuperanda havia informado que está programando a realização de parcelamentos e transação tributária, bem como que no prazo de 30 dias irá se manifestar naqueles autos (em 12/11/2025) (Evento 124 da RJ).

Evento 110 da RJ – Ofício execução fiscal 5026975-88.2025.4.04.7100/RS

Evento 150 da RJ – Ofício execução fiscal 5007846-97.2025.4.04.7100/RS

Na reunião virtual realizada em 18/02/2026, a Recuperanda informou que está diligenciando para transação tributária.







Sinala-se que até o presente momento (26/03/2026) essa Administradora Judicial não foi cientificada de penhoras no rosto dos autos de créditos não sujeitos à recuperação judicial e de penhoras fiscais.



As custas processuais foram parceladas em 06 mensalidades, sendo que todas já foram adimplidas, conforme imagem a seguir:

Nº do Processo: 5018587-92.2025.8.21.0019 **Data de criação das parcelas:** 12/08/2025

Parcelas do processo

Nº da Guia	Tipo	Pagante	Data Geração	Data Vencimento	Data Estimada Pagamento	Parcela	Valor (R\$)	Situação	Data Pagamento	Ações
256685050	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	12/08/2025	12/09/2025	12/09/2025	1	9.291,70	Paga	12/08/2025	
256685051	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	01/09/2025	01/10/2025	12/10/2025	2	9.291,70	Paga	15/09/2025	
256685052	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	07/10/2025	07/11/2025	12/11/2025	3	9.391,70	Paga	21/10/2025	
256685053	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	03/11/2025	03/12/2025	12/12/2025	4	9.391,70	Paga	24/11/2025	
256685054	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	07/01/2026	06/02/2026	12/01/2026	5	9.435,00	Paga	19/01/2026	
256685055	Custas Iniciais	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA (01.367.677/0001-25)	20/02/2026	20/03/2026	12/02/2026	6	9.588,40	Paga	23/02/2026	

No caso, a remuneração afeita ao laudo de constatação prévia foi fixada na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Evento 33 da RJ - item 14), restando adimplida em 17/09/2025.

Quanto à remuneração da Administradora Judicial, esse ilustrado juízo autorizou a composição (Evento 33 da RJ – item 22, ‘a.2), a qual restou perfectibilizada seguindo os parâmetros legais e disponibilidade financeira da Recuperanda (Evento 56, ANEXO3) e contou com homologação judicial (Evento 71).

Em síntese, a situação atualizada dos pagamentos mensais:

PARCELAS	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	30/09/2025	ADIMPLIDA
2	30/10/2025	ADIMPLIDA
3	30/11/2025	ADIMPLIDA
4	30/12/2025	ADIMPLIDA
5	30/01/2026	ADIMPLIDA
6	27/02/2026	ADIMPLIDA
7/50	30/03/2026	VINCENDAS

claudete@administradorajudicial.adv.br

administradorajudicial.adv.br

☎ Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

📱 App Sentinela Adm Judicial

📷 📺 📺 📺 @administradorajudicial

Civic Center Corporati